



## PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

PARECER JURIDICO N° 261/2025

PROCESSO LICITATORIO – MODALIDADE CONCORRENCIA N° 03/2025

Trata-se de parecer jurídico final relativo ao processo licitatório – modalidade concorrência n° 03/2025, para Contratação de empresa especializada para substituição da pavimentação de vias públicas (Rua Genaro Gonçalves Machado, Rua Luiz de Assis Ribeiro e Rua Antônio Ribeiro Coura) no Bairro João Batista Ribeiro – Marmelópolis – MG, em conformidade com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 396.593/2025/BDMG.

Conforme o inciso XXXVIII do Art. 6º da Lei 14.133/21 – Concorrência é uma modalidade de licitação para Contratação de empresa especializada para construção de portal turístico em Marmelópolis.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 35 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "d" é obrigatório para serviços e obras, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.



## PROCURADORIA JURÍDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Não foram apresentadas impugnações em conformidade com o artigo 164 da Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 35 dias, conforme artigo 55, II, "d" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Não se enquadram as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a



## PROCURADORIA JURÍDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço, após provar a exequibilidade da proposta que foi abaixo dos 75% permitido pela Lei.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi (ram) declarada (s) vencedor (as) a (s) empresa (s) que apresentou (aram) o menor preço, e a na fase de habilitação apresentou (aram) toda a documentação exigida.

Não houve manifestação dos licitantes quanto a apresentação de recurso e verificando-se a devida obediência aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.676/2023, esta procuradoria não encontrou nenhum óbice que poderá ensejar a nulidade do certame, razão pela qual opina pela sua homologação.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



## PROCURADORIA JURÍDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Sendo este meu parecer,

Marmelópolis, 12 de dezembro de 2025.

**DANIEL GICOVATE**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**OAB/MG 92.793**

**DANIEL  
GICOVATE:151  
29162854**

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
GICOVATE:15129162854  
Dados: 2025.12.12  
14:00:12 -03'00'